



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS.**

Convênio // Instrumento Congênere nº 057/2025

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Barão de Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35.402-045, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53, portador da Carteira de Identidade nº M-195-169 SSPMG, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, sediado Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-180, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Rafael Bastos Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 055.099.656-73, mediante a **Solicitação de Compras nº 2550/2025**, oriunda da Secretaria Municipal de Governo nos termos da Lei 14.133/2021 e do Plano de Trabalho anexo, documentos que passam a fazer parte integrante do presente, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Parceria tem por objeto o repasse de valores ao IFMG/OP, oriundos de Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 144340, oriunda do gabinete da Deputada Estadual Ana Paula Siqueira, visando a aquisição de equipamentos para a estruturação do Laboratório de Informática do IFMG/OP.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA JUSTIFICATIVA

De acordo com o plano de trabalho, o Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ouro Preto é uma instituição de ensino com tradição e relevantes serviços prestados à comunidade ouropretana. Com os avanços tecnológicos vivenciados, é demandada a modernização dos equipamentos do Laboratório de Informática. Contudo, com o entendimento de que a demanda de uso desses equipamentos é também de toda a população, este instrumento visa a transferência de recursos para aquisição de equipamentos para a estruturação do Laboratório de Informática para, além do uso institucional, disponibilizar o espaço ao público externo, garantindo assim o interesse público e recíproco do acordo.

O Laboratório de Informática ficará aberto à população de segunda a quinta, de 08 às 11 horas, pelo período mínimo de quatro anos, para atividades de estudo, pesquisa e trabalho. Os recursos são oriundos de Emendas Parlamentar de Transferência Especial do tipo Investimento da Deputada Estadual Ana Paula Siqueira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os partícipes se comprometem a atuar coordenadamente, em cooperação mútua, respeitando cada qual suas obrigações.

3.2 Obrigações do **CONCEDENTE**:

- a)** Repassar ao **PROPONENTE** os valores estabelecidos no Plano de Trabalho, em conta específica a ser informada pela entidade;
- b)** Notificar o **PROPONENTE**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto da parceria;
- c)** Acompanhar a aplicação dos recursos, em estrita observância ao Plano de Trabalho;
- d)** Prestar apoio técnico necessário para a boa execução do objeto.
- e)** Fiscalizar a qualquer tempo, através do servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo de Convênio;
- f)** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g)** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo **PROPONENTE**.

3.3 Obrigações do **PROPONENTE**:

- a)** Utilizar e aplicar os recursos recebidos em estrita observância ao Plano de Trabalho anexo;
- b)** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- c)** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d)** Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- e)** Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- f)** Manter a disponibilidade e condições das acomodações dos vestígios arqueológicos eventualmente recebidos.
- g)** Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- h)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i)** Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos respectivos Representantes Legais, assim como alterações em seu Estatuto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- j) Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- k) Prestar contas ao **CONCEDENTE** dos valores repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO

O valor total deste Termo de Convênio é de **R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

4.1 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo **CONCEDENTE**.

4.2 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14¹, no Decreto Municipal nº 6.569/2022², vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O **PROPONENTE** deverá prestar contas do recurso recebido no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da sua vigência, devendo observar ainda que:

- a) A prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Governo; e
- b) O Gestor Municipal Específico deverá encaminhar a prestação de contas formalmente à Controladoria Municipal para aprovação.

5.2 A prestação de contas apresentada pelo **PROPONENTE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

² Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5.3 O PROPONENTE deverá restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos existentes na data de conclusão do Plano de Trabalho ou da extinção deste Termo de Convênio.

5.4 O PROPONENTE se compromete a restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Plano de Trabalho;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio/Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Qualquer ação promocional em função deste Termo de Convênio só poderá ocorrer mediante expressa autorização de ambos os partícipes.

6.2 Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

As atividades previstas neste Termo de Convênio serão acompanhadas por relatórios a serem elaborados pelo **PROponente**, sempre que solicitados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Convênio, em órgãos informativos oficiais, em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência **10 (dez) meses** a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação por iniciativa conjunta, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto, entendendo tal modificação como sendo aquela, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ainda que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

10.3 O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado caso o **PROponente** apresente a proposta de alteração devidamente justificada, para ser aprovada pelo Conselho Competente e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

posteriormente, pelo **CONCEDENTE**, sendo que esta deve ser aceita mutuamente dentro do prazo de vigência deste Termo de Convênio, levando-se em conta o prazo necessário para análise, decisão e execução da nova proposta.

10.4 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Governo tem a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR MUNICIPAL ESPECÍFICO

Fica nomeado gestor específico do presente Termo de Convênio o servidor Sr. **Maurício Silva Pio**, matrícula nº 047304, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ficam nomeados como membros da comissão de monitoramento e avaliação do presente Termo de Convênio:

- I.** Yuri Borges Assunção, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Governo;
- II.** Antonielle Marianne de Almeida e Pessoa, servidora efetiva da Secretaria Municipal de Governo;
- III.** Danilo Souza de Oliveira, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Governo;
- IV.** José Anchieta Barbosa Neto, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Governo;
- V.** Luiz Barbosa Filho, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas Municipais oriundas do presente Termo de Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**US 02.24.01.04.122.0007.2008.4.4.20.41.00 – FR 2.710.000 – Ficha 1657/2025 – Cód.
Aplic. 3210.0000**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos neste Termo de Convênio serão submetidos aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente termo, o **CONCEDENTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o **PROPONENTE** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. O **PROPONENTE** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONCEDENTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **PROPONENTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. O **CONCEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **PROPONENTE**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Termo de Convênio.

16.7. O **PROPONENTE** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao **CONCEDENTE** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.8. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16.10. O **CONCEDENTE** poderá solicitar ao **PROPONENTE** que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

16.11. O **PROPONENTE** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do termo ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente Termo de Convênio.

16.12. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.13. O **PROPONENTE** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.14. As **PARTES** deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Convênio que

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do Plano de Trabalho, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.17. O **CONCEDENTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **PROPONENTE**.

16.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **PROPONENTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.19. É dever do **PROPONENTE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.20. O **PROPONENTE** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.21. O **CONCEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.22. O **PROPONENTE** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONCEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.24. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.25. O Termo de Convênio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Ouro Preto, 24 de julho de 2025.

Município de Ouro Preto
Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Rafael Bastos Teixeira

Secretaria Municipal de Governo
Yuri Borges Assunção

Gestor Municipal Específico
Maurício Silva Pio

TERMO DE CONVÊNIO 57-2025 - IFMG-OP - EMENDA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.pdf

Documento número #1e91a694-d5a9-40ae-9a27-45a98b587ce8

Hash do documento original (SHA256): 49713f87bb1e6d11942261f3c64954ba9361a51fe8137efaf2ea09a93b61265d

Hash do PAdES (SHA256): 798df27ea5185ab4ac669c667cfacc382d1154501b2675d1a05483000a051e46

Assinaturas

1 assinatura digital e 4 assinaturas eletrônicas



RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

CPF: 055.099.656-73

Assinou como parte em 04 ago 2025 às 17:03:25



MAURÍCIO SILVA PIO

CPF: 814.336.896-34

Assinou como gestor em 29 jul 2025 às 09:52:09



ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

CPF: 055.593.596-53

Assinou como parte em 31 jul 2025 às 17:46:29

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jan 2027



DAVI BARBOSA OLIVEIRA

CPF: 058.851.846-82

Assinou como procurador em 28 jul 2025 às 17:49:35



Yuri Borges Assunção

CPF: 082.589.426-38

Assinou como secretário(a) em 04 ago 2025 às 18:44:34

Log

28 jul 2025, 17:45:02

Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 criou este documento número 1e91a694-d5a9-40ae-9a27-45a98b587ce8. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2025 (17:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 jul 2025, 17:47:29	Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@ouropreto.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS e CPF 055.593.596-53.
28 jul 2025, 17:47:29	Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: davi.oliveira@ouropreto.mg.gov.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVI BARBOSA OLIVEIRA e CPF 058.851.846-82.
28 jul 2025, 17:47:29	Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: yuriadvocacia@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri Borges Assunção e CPF 082.589.426-38.
28 jul 2025, 17:47:29	Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: mauriciospop@hotmail.com para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MAURÍCIO SILVA PIO.
28 jul 2025, 17:47:29	Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.teixeira@ifmg.edu.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL BASTOS TEIXEIRA e CPF 055.099.656-73.
28 jul 2025, 17:49:35	DAVI BARBOSA OLIVEIRA assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail davi.oliveira@ouropreto.mg.gov.br. CPF informado: 058.851.846-82. IP: 187.73.93.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.6743201 e longitude -43.7938256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1265.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2025, 09:52:09	MAURÍCIO SILVA PIO assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauriciospop@hotmail.com. CPF informado: 814.336.896-34. IP: 189.90.245.2. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2025, 13:43:15	Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 fez alteração em rafael.teixeira@ifmg.edu.br: gabinete@ifmg.edu.br para assinar como parte
31 jul 2025, 17:46:29	ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.593.596-53. IP: 189.90.245.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3882496 e longitude -43.515904. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04 ago 2025, 17:03:25	RAFAEL BASTOS TEIXEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@ifmg.edu.br. CPF informado: 055.099.656-73. IP: 200.131.162.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9753728 e longitude -43.974656. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2025, 18:44:34	Yuri Borges Assunção assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail yuriadvocacia@gmail.com. CPF informado: 082.589.426-38. IP: 177.221.77.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4011248 e longitude -43.5106611. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2025, 18:44:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1e91a694-d5a9-40ae-9a27-45a98b587ce8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1e91a694-d5a9-40ae-9a27-45a98b587ce8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.